



ATA VII DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DILIGENCIA PROPOSTA
Dental Alta Mogiana

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2025, o Agente de Contratação/Pregoeiro deliberou sobre o processo supra citado, objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumo, materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de S.G.R.A/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Histórico:

Aos 12 dias do mês de setembro de 2024, foi publicado o Edital referente ao certame acima qualificado e às 09:00 horas, do dia 26 de setembro de 2024, em sessão aberta na Plataforma LICITAR, com a finalidade de realizar a sessão de lances do referido certame, foram recebidas as propostas e lances, bem como foi analisado e julgado as propostas comerciais das empresas participantes detentoras das melhores ofertas.

Na data de 14/11/2024, após desclassificação das 02 melhores propostas vencedoras da etapa de lances, por não atenderem às especificações técnicas exigidas no edital para o lote 149, a licitante Dental Alta Mogiana Com Prod Odont Ltda (Fornecedor 24) foi convocada, através do *chat* da Plataforma Licitar, para negociação do seu valor final e apresentação dos documentos técnicos conforme transcrição do chat:

"Pregoeiro(a)

14/11/2024 14:52:35

Fornecedor 24 - Podemos fechar o seu lance final no valor de R\$15.750,00?

Fornecedor 24

14/11/2024 14:53:27

Sr Pregoeiro, boa tarde! fomos no nosso melhor valor durante a fase de lances

Fornecedor 20

14/11/2024 14:53:54

Boa tarde! ANVISA e catálogo anexados, conforme solicitado.

Sistema

14/11/2024 15:01:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecedor **24** teve seu lance final aceito para o lote **149**. A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.

Pregoeiro(a)

14/11/2024 15:01:38

Fornecedor 24 - De acordo com o item 05 do Termo de Referência anexar para esta etapa : a)Ficha técnica ou catálogo do fabricante dos produtos b)Cópia Certificado do Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União. OS REGISTROS DEVERÃO VIR EM ORDEM NUMÉRICA DE ACORDO COM OS ITENS DA PROPOSTA. c)Caso o produto seja isento de registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (§1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976), a empresa deverá apresentar a NOTIFICAÇÃO, conforme o tipo (categoria) do produto, sua classificação e seu grau de risco para a saúde, para todos os lotes que foi vencedora na etapa de lances. a saber LOTE 149

Pregoeiro(a)

14/11/2024 15:13:29

Fornecedor 24, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.

Fornecedor 24

14/11/2024 15:15:08

Sr Pregoeiro, por gentileza, poderia verificar, anexamos antes da fase de lances, registro Anvisa, Inmetro, Catálogo, e Manuais do usuário, nessa sequência - Qualquer dúvida me me solicitar no e-mail dabicomercial@yahoo.com.br - Isabel

Fornecedor 24

14/11/2024 15:16:12

Os arquivos começam em REGISTRO_ANVISA_CADEIRA e seguem até Unidade de água.

Pregoeiro(a)

14/11/2024 15:28:08

Fornecedor 24 - Agradecido

Pregoeiro(a)

14/11/2024 15:28:34

Documentos recebidos e remetidos para análise técnica."

Após análise técnica da proposta e do produto ofertado, a mesma foi aceita e classificada para o **lote 149** e em seguida analisada os documentos de habilitação, onde a licitante Dental Alta Mogiana foi declarada habilitada e vencedora do certame, especificamente para o lote 149, qual seja: cadeira odontológica.

Na data de **10 de janeiro de 2025**, foi publicado no **Diário Oficial da União - DOU** a **Resolução-RE Nº 68 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, referente às ações de Fiscalização com o **efeito suspensivo** – Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso para a empresa **Alliage S/A Industrias Médico Odontológica** – CNPJ 55.979.736/0001-45, de vários produtos, inclusive **cadeiras odontológicas**, a partir da data de 11/09/2024, ora fornecedora do produto ofertado pela licitante Dental Alta Mogiana, conforme cópia em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a data da suspensão antecedeu à data da convocação, 14/11/2024, para apresentação do *"Certificado do Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União"*, o Pregoeiro em suas prerrogativas, em caráter de diligência, convocou o fornecedor Dental Alta Mogiana Com Prod Odont Ltda (Fornecedor 24), através do Ofício de nº 10/2025 a se manifestar quanto aos fatos aqui expostos.

Nesta data, através da Plataforma Licitar, o fornecedor anexou a **Resolução -RE 172, de 14 de janeiro de 2025**, que tem o teor de revogação da **Resolução-RE Nº 68 de 10 de janeiro de 2025**, bem como demais documentos que elucidam os fatos.

Remeteu-se os autos à Procuradoria Jurídica, para apreciação dos fatos e os autos retornaram com parecer declarando que a licitante Dental Alta Mogiana Com Prod Odont Ltda, não possui óbice quanto à comercialização dos produtos da fabricante supra citado, haja vista que até a data desse parecer ficou revogada Resolução-RE Nº 68 pela Resolução-RE 172, ambas da ANVISA.

Desta feita, fica mantida a Habilitação da licitante Dental Alta Mogiana Com Prod Odont Ltda (Fornecedor 24) para o lote 149 do edital supra citado.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada Agente de Contratação.

São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, 15 de janeiro de 2025.

Raimundo Nonato de Moura
Agente de Contratação/Pregoeiro



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Processo de Licitação nº: 86/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 66/2024
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumo, materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de S.G.R.A/MG.
Ementa: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.DILIGENCIA. SUSPENSÃO ANVISA. LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. VIABILIDADE JURIDICA.

I – DOS FATOS

Aportou a essa procuradoria jurídica, os autos do Processo Administrativo para Registro de Preços, temo como contratado a empresa Dental Alta Mogiana, vencedora do lote 149 “consultório odontológico”, pelo fabricante ALLIAGE.

O processo já se encontra homologado, ocorre que o agente de contratação em sede de diligencia, questionou a empresa sagrada vencedora quanto a publicação no Diário Oficial da União expedida no dia 10 de janeiro de 2025 a Resolução-RE Nº 68 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que suspende a comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação para o uso da empresa Alliag S/A Industrias Médico Odontológico, de vários produtos, inclusive cadeiras odontológicas.

Em resposta, a licitante informa que foi impetrado Mandado de Segurança nº5000066-23.2025.4.03.6102, transitado na Justiça Federal da 3ª Região, a qual concedeu liminar, determinado a revogação do efeito suspensivo e da Resolução acima mencionada.

Em obediência, ANVISA expediu nova resolução-RE Nº 172, revogando a resolução -Re Nº 68.

Este é o breve relato.

II – MÉRITO



Quanto a análise jurídica, nota-se que empresa Alliage em socorro ao poder judiciário, teve êxito no pedido liminar, para suspensão da Resolução N° 68 da ANVISA.

Nesse ponto, ocorreu o que preconiza a Lei de Mandado de Segurança (lei 12.016/09), ao estabelecer, no artigo 7º, III, que ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - **que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido**, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Nesse diapasão, com deferimento do pedido, foi então excluído do mundo jurídico a suspensão quanto comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação e uso dos produtos fabricados pela impetrante.

Em consulta, foi averiguado a legitimidade e veracidade dos documentos comprobatórios juntados nos autos, bem como do ingresso e da decisão da Justiça provocada.

Portanto, a licitante vencedora Dental Alta Mogiana, não possui óbice quanto a comercialização dos produtos da fabricante supramencionada.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica quanto a continuidade do fornecimento do objeto vencido pela empresa Dental Alta Mogiana por meio da fabricante Alliage S/A Industrias Médico Odontológico, haja vista que até a data desse parecer ficou revogada a resolução-RE N° 68, pela resolução-RE N°172 ambas da ANVISA.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 15 de janeiro de 2025.


Leandro Fonseca Mendonça

Assessor Jurídico – OAB/MG n.º 235.924